

Lei nº 1196/98

"Da nova redação ao artigo 55 da lei 991/92 de 14 de julho de 1.992."

Luís Henrique Villa, Prefeito Municipal de Echaporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Echaporã, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 55 da lei municipal nº 991/92 de 14 de julho de 1.992, passa a ter a seguinte redação:


"Artigo 55 - Fica estabelecido um período de 10 (dez) anos de carência para que os contribuintes e seus beneficiários possam gozar dos benefícios da aposentadoria e pensão".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 01 de março de 1.998, revogadas as disposições em contrário.

P.M. Echaporã, em 16 de junho de 1.998.


Luís Henrique Villa
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra.


Sérgio Carlos Glaxa
Secretário